



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDA VIA E-MAIL NA DATA DE 18/07/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

A Pregoeira, instituída pela Portaria nº 030/2022, no uso de suas atribuições, considerando a impugnação ao Edital realizada pela Empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**,, efetua as ponderações abaixo relacionadas e ao final seu julgamento.

I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADA:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

R: Sim.

2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

R: Sim. A empresa atual é TICKET LOG e com taxa igual a 0,00% (zero por cento).

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

R: Sim. Conforme o item **2.2** do Termo de Referência vinculado a este Edital.

4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

R: Os preços praticados já devem incluir todas as taxas, juros e encargos incidentes.

5) Considerando que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota de veículos, entre outras atividades. Sendo assim, considerando isso, estamos corretos no entendimento que desta forma atendemos ao solicitado no Edital?

R: Sim. Remeta – se ao **item 4**, do Termo de Referência, vinculado a este Edital, no qual esclarece sobre a Gestão e o Sistema informatizado.

7) Com relação ao Edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cujo a natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

R: Sim. Conforme o **item 6** e seus respectivos subitens, em especial o item **6.5.30**, do Termo de Referência, vinculado a este Edital.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2022.

REGINÉIA MAGALHÃES
PREGOEIRA
PORTARIA 030/2022